

澳門指定空運企業：由其選擇的歐洲境內兩點（可變換）

荷蘭指定空運企業：由其選擇除日本之外的亞洲／大洋洲

境內兩點（可變換）

但是，每一指定空運企業在中間點和以遠點上可行使第五種自由權的總數在任何時候不能超過兩點。

經締約雙方航空當局事先書面協議之後，可以經營有第五種自由業務權的額外地點。

(四) 每一指定空運企業有權根據下列時間框架以任何佈局、任何機型在規定航綫上最多經營每周七班往返航班：

1) 每一指定空運企業有權以至少每週兩班航班開始運營。

2) 從一指定空運企業開始實際運營起，雙方指定空運企業的班次權利在至少兩班的基礎上逐年增加每周一班。

(五) 中國大陸、香港和台灣的地點不得作為中間點或以遠點經營。

注：“混合”：指不行使第五種自由業務權的任何組合地點。

“自身中途分程業務”：指在一指定空運企業訂位的客人，經同一指定空運企業事先同意，在始發地和目的地之間的某一地點作有目的的停留。

THE GOVERNMENT OF MACAU

AND

THE GOVERNMENT OF THE GRAND DUCHY OF LUXEMBOURG

The former being duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China;

Desiring to conclude an Agreement for the purpose of establishing air services between and beyond Macau and Luxembourg;

Desiring to ensure the highest degree of safety and security in international air transport;

Have agreed as follows:

CONTENTS

Article 1 - Definitions

Article 2 - Provisions of the Chicago Convention Applicable to
International Air Services

Article 3 - Grant of Rights

Article 4 - Designation and Authorization

Article 5 - Revocation and Limitation of Authorizations

Article 6 - Application of Laws and Regulations

Article 7 - Recognition of Certificates and Licences (Safety)

Article 8 - Aviation Security

Article 9 - Customs Duties and Other Charges

Article 10 - Capacity

Article 11 - Tariffs

Article 12 - Airline Representatives

Article 13 - Commercial Opportunities and Transfer of Funds

Article 14 - Statistics

Article 15 - Consultation

Article 16 - Settlement of Disputes

Article 17 - Modification of Agreement

Article 18 - Termination

Article 19 - Registration

Article 20 - Entry into Force

ARTICLE 1

Definitions

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

- (a) the "Aeronautical Authorities" means: in the case of Macau, the Civil Aviation Authority and, in the case of the Grand Duchy of Luxembourg, the Minister of Transport or, in both cases, any other authority or person empowered to perform the functions now exercised by the said authorities;
- (b) the "agreed services" means scheduled air services on the routes specified in the Annex to this Agreement for the transport of passengers, cargo and mail, separately or in combination;
- (c) the "Agreement" means this Agreement, its Annex, and any amendments thereto;
- (d) the "designated airline" means an airline which has been designated and authorized in accordance with Article 4 of this Agreement;
- (e) the "tariffs" means the prices to be paid for the carriage of passengers, baggage and cargo and the conditions under which those prices apply, including prices and conditions for agency and other ancillary services, but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail;
- (f) "air services", "international air services", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meaning respectively assigned to them in Article 96 of the Chicago Convention referred to in Article 2 of this Agreement;
- (g) "area", in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to the Grand Duchy of Luxembourg has the meaning assigned to "Territory" in Article 2 of the said Convention;

ARTICLE 2

Provisions of the Chicago Convention Applicable to International Air Services

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7 December 1944, including the Annexes and any amendments to the Convention or to its Annexes, insofar as these provisions are applicable to international air services.

ARTICLE 3

Grant of Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the following rights for the conduct of international air services by the airline designated by the other Contracting Party:
 - (a) to fly without landing across the area of the other Contracting Party;
 - (b) to make stops in the said area for non-traffic purposes; and
 - (c) to make stops in the said area for the purpose of taking up and discharging, while operating the routes specified in the Annex, international traffic in passengers, cargo and mail, separately or in combination.
2. Nothing in paragraph 1 of this Article shall be deemed to confer to the airlines designated by Luxembourg the right to provide air transportation between Macau and Hong Kong, points in Taiwan and the mainland of China.

ARTICLE 4

Designation and Authorization

1. Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party one or more airlines for the purpose of operating the agreed services on the specified routes and to withdraw or alter such designations.
2. On receipt of such designation the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs 3 and 4 of this Article, without delay grant to the airline or airlines designated the appropriate operating authorizations.
3. The Aeronautical Authorities of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfil the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such Authorities.

4. Each Contracting Party shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph 2 of this Article or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 3 of this Agreement, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in the other Party's area.
5. When an airline has been so designated and authorised it may begin to operate the agreed services, provided that the airline complies with the applicable provisions of this Agreement, in particular, that tariffs are established in accordance with the provisions of Article 11 of this Agreement.

ARTICLE 5

Revocation and Limitation of Authorizations

1. The Aeronautical Authorities of each Contracting Party shall have the right to revoke or to suspend an operating authorization or to suspend the exercise of the rights specified in Article 3 of this Agreement by an airline designated by the other Contracting Party, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of those rights:
 - a) In any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in the other Party's area; or
 - b) In the event of failure by such airline to comply with the laws and regulations of the Contracting Party granting those rights; or
 - c) If that airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.
2. Unless immediate action is essential to prevent further infringements of laws and regulations, the rights enumerated in paragraph 1 of this Article shall be exercised only after consultations with the other Contracting Party in conformity with Article 15 of this Agreement.

ARTICLE 6

Application of Laws and Regulations

1. The laws, regulations and procedures of one Contracting Party relating to the admission to, remaining in, or departure from its area of aircraft engaged in

- international air navigation or to the operation and navigation of such aircraft shall be complied with by the airline or airlines of the other Contracting Party upon entrance into, departure from and while within the said area.
2. The laws and regulations of one Contracting Party respecting entry, clearance, transit, immigration, passports, customs and quarantine shall be complied with by the airline or airlines of the other Contracting Party and by or on behalf of its crews, passengers, cargo and mail upon transit of, admission to, departure from and while within the area of such a Contracting Party.
 3. Neither of the Contracting Parties shall give preference to its own or any other airline over an airline of the other Contracting Party engaged in similar international air services in the application of its customs, immigration, quarantine and similar regulations.
 4. Passengers, baggage and cargo in direct transit through the area of either Contracting Party and not leaving the area of the airport reserved for such purpose shall be subject to no more than a simplified control. Baggage and cargo in direct transit shall be exempt from customs duties and other similar taxes.

ARTICLE 7

Recognition of Certificates and Licences (Safety)

1. Certificates of airworthiness, certificates of competency and licences, issued or validated by one Contracting Party and still in force, shall be recognized as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the agreed services on the routes specified in the Annex provided that such certificates or licences were issued or validated pursuant to, and in conformity with, the standards established under the Convention referred to in Article 2 of this Agreement. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognize, for the purpose of flights above its own area, certificates of competency and licences granted to its own residents in the case of Macau and to its own nationals in the case of the Grand Duchy of Luxembourg by the other Contracting Party.
2. Each Contracting Party may request consultations concerning the safety standards maintained by the other Contracting Party relating to aeronautical facilities, aircrew, aircraft, and operation of the designated airlines. If,

following such consultations, one Contracting Party finds that the other Contracting Party does not effectively maintain and administer safety standards and requirements in these areas that at least equal the minimum standards which may be established pursuant to the Chicago Convention, the other Contracting Party shall be notified of such findings and the steps considered necessary to conform with these minimum standards; and the other Contracting Party shall take appropriate corrective action. Each Contracting Party reserves the right to withhold, revoke or limit the operating authorization or technical permission of an airline or airlines designated by the other Contracting Party in the event the other Contracting Party does not take such appropriate action within a reasonable time.

ARTICLE 8

Aviation Security

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. The Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provision of the Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.
2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to security of civil aviation.
3. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Contracting Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within, the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give positive consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.
5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occur, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.
6. Should one Contracting Party have problems with regard to the aviation security provisions of this Article, the Aeronautical Authorities of either Contracting Party may request immediate consultations with the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party.

ARTICLE 9

Customs Duties and Other Charges

1. Each Contracting Party shall on a basis of reciprocity exempt the designated airline or airlines of the other Contracting Party to the fullest extent possible under its laws and regulations from import restrictions, customs duties, excise taxes, inspection fees and other duties and charges on aircraft, fuel, lubricating oils, consumable technical supplies, spare parts including engines, regular aircraft equipment, aircraft stores (including liquor, tobacco and other products destined for sale to passengers in limited quantities during the flight) and other items intended for use or used solely in connection with the operation or servicing of aircraft of the designated airline or airlines of such other Contracting Party operating the agreed services, as well as printed ticket stock, airway bills, any printed material which bears the insignia of the company printed thereon and usual publicity material distributed without charge by that designated airline.

2. The exemptions granted by this Article shall apply to the items referred to in paragraph 1 of this Article:
 - a) introduced into the area of one Contracting Party by or on behalf of the designated airline or airlines of the other Contracting Party;
 - b) retained on board aircraft of the designated airline or airlines of one Contracting Party upon arriving in or leaving the area of the other Contracting Party;
 - c) taken on board aircraft of the designated airline or airlines of one Contracting Party in the area of the other Contracting Party and intended for use in operating the agreed services; whether or not such items are used or consumed wholly within the area of the Contracting Party granting the exemption, provided such items are not alienated in the area of the said Contracting Party.
3. The regular airborne equipment, as well as the materials and supplies normally retained on board the aircraft of the designated airline or airlines of either Contracting Party may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the Customs Authorities of that area. In such case, they may be placed under the supervision of the said Authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

ARTICLE 10

Capacity

1. The designated airline or airlines of the Contracting Parties shall have a fair and equal opportunity to operate the agreed services covered by this Agreement.
2. The capacity provided by each designated airline shall be such as will enable that airline at a reasonable load factor to provide the agreed services taking full account of the requirements of through-airline operations.
3. Neither Contracting Party may unilaterally impose any restrictions on the designated airline or airlines of the other Contracting Party with respect to capacity, frequency or type of aircraft employed in connection with services over any of the routes specified in the schedule annexed to this Agreement. In

the event that one of the Contracting Parties believes that the operation proposed or conducted by the airline of the other Contracting Party unduly affects the agreed services provided by its designated airline, it may request consultation pursuant to Article 15 of this Agreement.

ARTICLE 11

Tariffs

1. Each Contracting Party shall allow prices for air transportation to be established by each designated airline based upon commercial considerations in the marketplace. Intervention by the Contracting Parties shall be limited to:
 - a) prevention of predatory or discriminatory prices or practices;
 - b) protection of consumers from prices that are unduly high or restrictive because of the abuse of a dominant position; and
 - c) protection of airlines from prices that are artificially low because of direct or indirect governmental subsidy or support.
2. Each Contracting Party may require notification to or filing with its Aeronautical Authorities of prices proposed to be charged to or from its area by airlines of the other Contracting Party. Notification or filing by the airlines of both Contracting Parties may be required no more than thirty (30) days before the proposed date of effectiveness. In individual cases, notification or filing may be permitted on shorter notice than normally required.
3. Neither Contracting Party shall take unilateral action to prevent the inauguration or continuation of a price proposed to be charged or charged by
 - (a) an airline of either Contracting Party or by an airline of a third Party for international air transportation between the area of the Contracting Parties, or
 - (b) an airline of one Contracting Party or an airline of a third Party for international air transportation between the area of the other Contracting Party and any other Party, including in both cases transportation on an interline or intra-line basis. If either Contracting Party believes that any such price is inconsistent with the considerations set forth in paragraph 1.(a) of this Article, it shall request consultations and notify the other Contracting Party of the reasons for its dissatisfaction as soon as possible. These consultations shall be held not later than thirty (30) days after receipt of the request, and the

Contracting Parties shall cooperate in securing information necessary for reasoned resolution of the issue. If the Contracting Parties reach agreement with respect to a price for which a notice of dissatisfaction has been given, each Contracting Party shall use its best efforts to put that agreement into effect. Without mutual agreement, that price shall go into or continue in effect.

4. Notwithstanding paragraph (3) of this Article, each Contracting Party shall allow (a) any airline of either Contracting Party or any airline of a third Party to meet a lower or more competitive price proposed or charged by any other airline for international air transportation between the areas of the Contracting Parties, and (b) any airline of one Contracting Party to meet a lower or more competitive price proposed or charged by any other airline for international air transportation between the area of the other Contracting Party and a third Party. As used herein, the term "meet" means the right to establish on a timely basis, using such expedited procedures as may be necessary, an identical or similar price on a direct, interline or intra-line basis, notwithstanding differences in conditions relating to routing, connections, type of service or aircraft type, or such price through a combination of prices.

ARTICLE 12

Airline Representatives

1. The designated airline or airlines of one Contracting Party shall be allowed, on the basis of reciprocity, to bring into and to maintain in the area of the other Contracting Party their representatives and commercial, operational and technical staff as required in connection with the operation of agreed services.
2. These staff requirements may, at the opinion of the designated airline or airlines of one Contracting Party, be satisfied by its own personnel or, by using the services of any other organization, company or airline operating in the area of the other Contracting Party, only if they are authorized to perform such services, (including handling of other airlines) in the area of that Contracting Party.
3. The representatives and staff shall be subject to the laws and regulations in force in the other Contracting Party, and, consistent with such laws and regulations, each Contracting Party shall, on the basis of reciprocity and with the minimum of delay, grant the necessary employment authorizations, visitor visas or other similar documents to the representatives and staff referred to in paragraph 1 of this Article.

ARTICLE 13

Commercial Opportunities and Transfer of Funds

1. Each designated airline shall have the right to engage in the sale of air transportation in the area of the other Contracting Party directly and, at its discretion, through its agents. Each designated airline shall have the right to sell transportation in the currency of that area or, to the extent permitted by laws and regulations, in freely convertible currencies of other areas and to the same extent any person shall be free to purchase such transportation in currencies accepted for sale by that airline.
2. Each Contracting Party grants to any designated airline of the other Contracting Party the right of free transfer at the official rate of exchange of the excess of receipts over expenditure earned by that airline in its area in connection with the carriage of passengers, mail and cargo.

ARTICLE 14

Statistics

The Aeronautical Authorities of either Contracting Party shall supply to the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party at their request, such periodic or other statements of statistics as may be reasonably required for the purpose of reviewing the capacity provided on the agreed services.

ARTICLE 15

Consultation

In a spirit of close co-operation, the Aeronautical Authorities of the Contracting Parties shall consult each other from time to time with a view to ensuring the implementation of, and satisfactory compliance with, the provisions of this Agreement and of its Annex, and shall also consult when necessary to provide for modification thereof.

Either Contracting Party may request consultation, which may be through discussion or by correspondence and shall begin within a period of sixty (60)

days of the date of the request, unless both Contracting Parties agree to an extension of this period.

ARTICLE 16

Settlement of Disputes

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavour to settle it by negotiation.
2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute for decision to some person or body, or either Contracting Party may submit the dispute for decision to a tribunal of three arbitrators, one to be nominated by each Contracting Party and the third to be appointed by the two arbitrators. Each of the Contracting Parties shall nominate an arbitrator within a period of sixty (60) days from the date of receipt by either Contracting Party from the other of a notice through the appropriate channels requesting arbitration of the dispute and the third arbitrator shall be appointed within a further period of sixty (60) days. If either of the Contracting Parties fails to nominate an arbitrator within the period specified, or if the third arbitrator is not appointed within the period specified, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may be requested by either Contracting Party to appoint an arbitrator or arbitrators as the case requires. In all cases the third arbitrator shall not be a resident of Macau nor be a national of the Grand Duchy of Luxembourg. He shall act as President of the arbitral tribunal.
3. The Contracting Parties shall comply with any decision given under paragraph 2 of this Article.

ARTICLE 17

Modification of Agreement

If either of the Contracting Parties considers it desirable to modify any provision of this Agreement, it may request consultations with the other Contracting Party. Such consultations, which may be between Aeronautical Authorities and which may be through discussion or by correspondence, shall begin within a period of

sixty (60) days from the date of the receipt of the request unless both Contracting Parties agree to an extension of this period. Any modifications so agreed shall come into force when they have been confirmed by an exchange of notes between both governments.

Modifications of the Annex shall be made by direct agreement between the Aeronautical Authorities of the Contracting Parties. Such modification would be effective from the date of the approval of the Aeronautical Authorities.

ARTICLE 18

Termination

Either Contracting Party may at any time give notice in writing through appropriate channels to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement; such notice shall be communicated simultaneously to the International Civil Aviation Organization. The Agreement shall terminate twelve (12) months after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice to terminate is withdrawn by agreement before the expiry of this period. In the absence of acknowledgement of receipt by the other Contracting Party the notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 19

Registration

This Agreement and any amendment thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 20

Entry into Force

This Agreement shall enter into force as soon as the Contracting Parties have given notice in writing to each other that any necessary procedures have been completed.

In witness whereof the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Agreement.

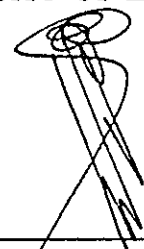
DONE in Duplicate at Macau on this 14th day of December, 1994 in English language.

FOR THE GOVERNMENT OF MACAU

FOR THE GOVERNMENT OF THE
GRAND DUCHY OF LUXEMBOURG



Major-General
Henrique Manuel Lages Ribeiro
Acting Governor



Georges Wohlfahrt
Secretary of State for Foreign Affairs,
Trade and Development Cooperation

ANNEX

Section 1

Airlines of one Party that are designated pursuant to this Agreement shall, in accordance with the terms of their designation, be entitled to perform international air transportation (1) between points on the following routes, and (2) between points on such routes and points in third Parties through points in the area of the Party that has designated the airlines.

A. Routes for the airline or airlines designated by the Government of Macau:

From Macau via intermediate points to Luxembourg and points beyond

B. Routes for the airline or airlines designated by the Government of the Grand Duchy of Luxembourg:

From Luxembourg via intermediate points to Macau and points beyond

Section 2

Each designated airline may, on any or all flights and at its option:

1. operate flights in either or both directions;
2. serve points on the routes in any combination and in any order (which may include serving intermediate points as beyond points and beyond points as intermediate points);
3. omit stops at any point or points;
4. exercise unrestricted traffic rights via intermediate points and similarly points beyond,

without directional or geographic limitation and without loss of any right to carry traffic otherwise permissible under this Agreement, provided that the service begins or terminates in the area of the Party designating the airline.

O GOVERNO DE MACAU

E

O GOVERNO DO GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO

O primeiro devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o consentimento do Governo da República Popular da China;

Desejando concluir um acordo destinado a estabelecer transporte aéreo entre o Luxemburgo e Macau e para além;

Desejando assegurar o grau máximo possível de segurança no transporte aéreo internacional;

Acordam entre si o seguinte:

ÍNDICE

Artigo 1 - Definições

Artigo 2 - Disposições da Convenção de Chicago aplicáveis ao transporte aéreo internacional

- " 3 - Direitos operacionais
- " 4 - Designação e autorização
- " 5 - Revogação e limitação da autorização
- " 6 - Aplicação das leis e regulamentos
- " 7 - Reconhecimento de certificados e licenças (Segurança operacional)
- " 8 - Segurança da aviação
- " 9 - Direitos aduaneiros e outros encargos
- " 10 - Capacidade
- " 11 - Tarifas
- " 12 - Representação das empresas de transporte aéreo
- " 13 - Actividades comerciais e transferência de lucros
- " 14 - Estatísticas
- " 15 - Consultas
- " 16 - Resolução de diferendos
- " 17 - Modificação do acordo
- " 18 - Denúncia
- " 19 - Registo
- " 20 - Entrada em vigor

ARTIGO 1º

Definições

Para os efeitos deste Acordo, e excepto quando disposto expressamente em contrário, os termos seguintes significam:

- a) "Autoridades Aeronáuticas", no caso do Grão-Ducado do Luxemburgo, o Ministro dos Transportes, e no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil, ou, em ambos os casos, qualquer outra pessoa ou entidade dotada com os necessários poderes para exercer as atribuições ora asseguradas pelas autoridades acima referidas;
- b) "Serviços acordados", serviços de transporte aéreo regular nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo para o transporte de passageiros, carga e correio, separada ou combinadamente;

- c) "Acordo", este Acordo, o seu Anexo e emendas;
- d) "Empresa designada", uma empresa de transporte aéreo designada e autorizada nos termos do artigo 4º deste Acordo;
- e) "Tarifas", o preço a ser pago pelo transporte de passageiros, bagagem e carga e as condições em que esse preço se aplica, incluindo preços e condições aplicáveis ao serviço de agência e outros serviços conexos e excluindo o preço e as condições de transporte de correio;
- f) "Transporte aéreo", "transporte aéreo internacional", "empresa de transporte aéreo" e "paragem para fins não comerciais", o sentido que lhes é atribuído pelo Artigo 96º da Convenção de Chicago referida no artigo 2º deste Acordo;
- g) "Área", em relação a Macau compreende a Península de Macau e as Ilhas de Taipa e Coloane e em relação ao Grão-Ducado do Luxemburgo tem o significado atribuído a "Território" pelo artigo 2º. da dita Convenção.

ARTIGO 2º.

Disposições da Convenção de Chicago aplicáveis ao transporte aéreo internacional

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944, incluindo os seus Anexos e qualquer emenda à Convenção ou aos Anexos, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis ao transporte aéreo internacional.

ARTIGO 3º

Direitos operacionais

- 1. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra os seguintes direitos para o estabelecimento de transporte aéreo internacional pelas empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante:
 - a) Sobrevoar, sem aterrar, a sua área;

- b) Aterrar na referida área para fins não comerciais;
 - c) Parar na referida área com o fim de embarcar e desembarcar, desde que operando nas rotas especificadas no Anexo, tráfego internacional de passageiros, carga e correio, separada ou combinadamente.
2. Nenhuma disposição do número 1 deste artigo deverá ser entendida como conferindo às empresas de transporte aéreo designadas pelo Luxemburgo o direito de participar em transporte aéreo entre Macau e Hong Kong, pontos em Taiwan e no interior da China.

ARTIGO 4º

Designação e autorização

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar, por escrito, à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas especificadas e de revogar ou alterar essas designações.
2. Uma vez recebida esta designação, e sem prejuízo do disposto nos nos. 3 e 4 deste Artigo, a outra Parte Contratante deverá conceder sem demora às empresas de transporte aéreo designadas as autorizações de exploração necessárias.
3. As Autoridades Aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão exigir a uma empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante a prova de que está qualificada para preencher as condições exigidas pelas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicadas por essas Autoridades à exploração de transporte aéreo internacional.
4. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no nº.2 deste artigo ou de impôr as condições que se afigurem necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo designada, dos direitos especificados no artigo 3º. deste Acordo, sempre que considere que essa empresa não tem a sua sede ou o seu principal local de negócios na área da outra Parte.
5. Logo que recebidas as autorizações a empresa pode iniciar, a qualquer altura, a exploração dos serviços acordados, no todo ou em parte, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo, designadamente praticando tarifas estabelecidas com observância do disposto no seu artigo 11º.

ARTIGO 5º

Revogação e limitação da autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão revogar ou suspender as autorizações de exploração ou suspender o exercício dos direitos especificados no artigo 3º deste Acordo concedidos a uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou de impôr as condições que repute necessárias ao exercício desses direitos, se:
 - a) Essa empresa não provar que tem a sua sede ou o seu principal local de negócios na área da outra Parte Contratante, ou
 - b) A empresa não cumprir as leis e regulamentos da Parte Contratante que concedeu essas autorizações; ou
 - c) A empresa não operar, em qualquer circunstância, com observância das condições prescritas neste Acordo.
2. Salvo se providências imediatas forem necessárias para impedir novas infracções às leis e regulamentos referidos no número anterior, os direitos nele estabelecidos só serão exercidos após a realização de consultas com a outra Parte Contratante, nos termos estabelecidos no artigo 15º deste Acordo.

ARTIGO 6º

Aplicação das leis e regulamentos

1. As leis, regulamentos e procedimentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência e saída da sua área de aeronaves afectas ao transporte aéreo internacional ou à exploração e navegação dessas aeronaves deverão ser cumpridos pelas empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante, à partida, à saída ou enquanto permanecerem na área dessa Parte.
2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, despacho, trânsito e imigração, bem como os aduaneiros, sanitários e os relativos a passaportes, deverão ser cumpridos pelas empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante por ou em nome dos seus passageiros, tripulações, carga e correio, em trânsito, à entrada ou à saída, bem como durante a permanência, da área dessa Parte Contratante.
3. É vedado a qualquer das Partes Contratantes dar preferência às suas próprias empresas de transporte aéreo, ou a outras, em detrimento de empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante, operando transporte aéreo

internacional similar, na aplicação dos seus regulamentos alfandegários, sanitários, de imigração e similares.

4. Os passageiros, a bagagem e a carga em trânsito directo através da área de cada uma das Partes Contratantes que não saiam da área dos aeroportos reservada para esse fim serão sujeitos apenas a controles simplificados. A bagagem e a carga em trânsito directo serão isentas de direitos alfandegários e de outras taxas similares.

ARTIGO 7º

Reconhecimento de certificados e licenças (segurança operacional)

1. Os certificados de navegabilidade e de voo e as licenças emitidos ou validados por uma Parte Contratante e em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante, para os efeitos de exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo, desde que esses certificados e licenças tenham sido emitidos em conformidade com os padrões estabelecidos ao abrigo da Convenção referida no artigo 2º. deste Acordo. Cada uma das Partes Contratantes pode, contudo, recusar reconhecer como válidos para efeitos de sobrevoos da sua área, certificados de voo e licenças concedidos aos seus próprios nacionais, no caso do Grão-Ducado do Luxemburgo, ou residentes, no caso de Macau.
2. Cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar consultas respeitantes aos padrões de segurança mantidos pela outra Parte Contratante relativamente a serviços aeronáuticos, tripulações, aeronaves e exploração das empresas de transporte aéreas designadas. Se, na sequência dessas consultas, uma Parte Contratante concluir que a outra Parte não mantém e executa efectivamente padrões e requisitos de segurança nestas áreas que, no mínimo, sejam iguais aos padrões mínimos que podem ser estabelecidos de acordo com a Convenção de Chicago, a outra Parte Contratante será notificada dessas conclusões e das medidas consideradas necessárias para preencher os referidos padrões mínimos e deverá adoptar as necessárias acções correctivas. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se o direito de recusar, revogar ou limitar as autorizações de exploração e licenças técnicas de uma ou várias empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte no caso de esta não adoptar as necessárias acções correctivas num prazo razoável.

ARTIGO 8º

Segurança da aviação

1. As Partes Contratantes reconhecem que a sua obrigação de proteger, no seu relacionamento mútuo, a segurança da aviação civil contra actos de interferência

ilícita faz parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes deverão, em especial, observar as disposições da Convenção relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio, em 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada em Haia, em 16 de Dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de Setembro de 1971.

2. As Partes Contratantes prestar-se-ão mutuamente, quando solicitadas, todo o apoio necessário para impedir a captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, passageiros, tripulações, aeroportos e instalações e serviços de navegação aérea, bem como quaisquer outras ameaças à segurança da aviação.
3. As Partes Contratantes deverão observar, no seu relacionamento mútuo, as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional, designadas como Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que essas disposições lhes sejam aplicáveis. As Partes Contratantes providenciarão por que os operadores de aeronaves nelas registadas ou os que nelas tenham o seu principal estabelecimento comercial ou residência permanente, bem como os operadores de aeroportos na sua área, observem as referidas disposições sobre segurança da aviação.
4. Cada uma das Partes Contratantes concorda em que aos referidos operadores de aeronaves pode ser exigida a observância das disposições sobre aviação civil previstas no nº 3 deste artigo requeridas pela outra parte Contratante para entrada, saída e permanência na sua área.

Cada uma das Partes Contratantes assegurará que serão aplicadas medidas adequadas na sua área para a protecção de aeronaves e a inspecção de passageiros, tripulações, bagagem, carga e provisões de bordo antes e durante o embarque e o carregamento.

Cada uma das Partes Contratantes considerará positivamente qualquer solicitação da outra parte atinente à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Em caso de incidentes ou ameaças de ocupação ilícita de aeronaves ou outros actos ilícitos contra a segurança de passageiros, tripulações, aeroportos e instalações e serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo com rapidez e segurança a tais incidentes ou ameaças.

6. Se se verificarem em relação a uma das Partes Contratantes dificuldades na aplicação das disposições sobre segurança da aviação previstas neste artigo, as Autoridades Aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes poderão requerer consultas imediatas com as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte.

ARTIGO 9º

Direitos aduaneiros e outros encargos

1. Cada uma das Partes Contratantes isentará, numa base de reciprocidade e na máxima extensão possível de acordo com as suas leis e regulamentos, as empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte de restrições de importação, direitos alfandegários, impostos sobre o consumo, taxas de inspecção e outros direitos e encargos que incidam sobre aeronaves, combustível, óleos lubrificantes, abastecimentos técnicos consumíveis, peças sobressalentes, incluindo motores, equipamentos normais de aeronaves, provisões de bordo (incluindo álcool, tabaco e outros produtos destinados a serem vendidos aos passageiros em quantidades limitadas durante o voo) e outros artigos destinados ao uso exclusivo ou em conexão com a exploração de aeronaves das empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante explorando os serviços acordados, bem como bilhetes impressos, facturas e outro material impresso que tenha aposta a insígnia da empresa de transporte aéreo e material publicitário habitual distribuído sem encargos por essa empresa.
2. As isenções referidas neste artigo aplicam-se aos artigos referidos no nº 1 que sejam:
 - a) Introduzidos na área de uma Parte Contratante por ou em nome das empresas de transporte aéreo designadas da outra parte Contratante;
 - b) Retidos a bordo de aeronaves dessas empresas à chegada ou à saída da área da outra Parte Contratante;
 - c) Introduzidos em aeronaves dessas empresas na área da outra Parte Contratante e destinados ao uso na exploração dos serviços acordados.

As isenções terão lugar sejam ou não os artigos em causa usados ou consumidos inteiramente dentro da área da Parte Contratante que as atribui, desde que tais artigos não sejam alienados na área dessa Parte Contratante.

3. O equipamento normal de bordo, bem como os materiais e abastecimentos normalmente retidos a bordo das aeronaves das empresas de transporte aéreo

designadas por cada uma das Partes Contratantes, só poderá ser descarregado na área da outra Parte com o acordo das autoridades alfandegárias dessa Parte. Neste caso, aqueles equipamentos, materiais e abastecimentos poderão ser colocados sob vigilância dessas autoridades até que sejam reexportados ou de outra forma encaminhados de acordo com os regulamentos alfandegários.

ARTIGO 10º

Capacidade

1. As empresas de transporte aéreo designadas pelas Partes Contratantes beneficiarão de justas e iguais oportunidades de explorar os serviços acordados cobertos por este Acordo.
2. A capacidade oferecida por cada empresa designada será a que lhe permita, numa razoável taxa de ocupação, oferecer os serviços acordados tomando em devida conta os requisitos de uma completa operação.
3. Nenhuma das Partes Contratantes poderá impôr unilateralmente quaisquer restrições às empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante no que diz respeito a capacidade, frequências ou tipo de aeronave usado em conexão com o transporte em qualquer das rotas especificadas no Anexo a este Acordo. Se qualquer das Partes Contratantes entender que a exploração proposta ou conduzida por uma empresa da outra Parte afecta indevidamente os serviços acordados oferecidos por uma empresa por si designada, pode requerer consultas nos termos do artigo 15º deste Acordo.

ARTIGO 11º

Tarifas

1. Cada uma das Partes Contratantes deverá autorizar preços para o transporte aéreo a serem estabelecidos por cada uma das empresas de transporte aéreo designadas baseados em considerações comerciais e de mercado. A intervenção das Partes Contratantes limitar-se-á a:
 - a) Prevenção de preços ou práticas predatórios ou discriminatórios;
 - b) Protecção dos consumidores contra preços indevidamente elevados ou restritivos decorrentes do abuso de uma posição dominante;

- c) Protecção das empresas de transporte aéreo contra preços artificialmente baixos decorrentes de apoio ou subsídios governamentais, directos ou indirectos.
2. Cada uma das Partes Contratantes poderá requerer a notificação ou o aviso prévio, junto das suas autoridades aeronáuticas, de preços a serem praticados em transporte aéreo de ou para a sua área por empresas de transporte aéreo da outra Parte Contratante. A notificação ou o aviso prévio pelas empresas de transporte aéreo de ambas as Partes Contratantes não pode ser requerida por um prazo superior a trinta (30) dias antes da data proposta para a entrada em vigor dos preços. Em casos especiais, a notificação e o aviso prévio poderão ser permitidos em prazo mais curto que o normalmente requerido.
3. Nenhuma das Partes Contratantes tomará medidas unilaterais para impedir o estabelecimento ou a continuação de um preço proposto para ser praticado por:
- a) Uma empresa de transporte aéreo de qualquer das Partes Contratantes ou de uma terceira Parte para transporte aéreo internacional entre as áreas das Partes Contratantes;
 - b) Uma empresa de transporte aéreo de uma das Partes Contratantes ou de uma terceira Parte para transporte aéreo internacional entre a área da outra Parte Contratante e qualquer outra Parte, incluindo, em ambos os casos, transporte numa base inter-rotas ou intra-rotas.

Se qualquer das Partes Contratantes entender que os referidos preços não estão de acordo com as disposições da alínea a) do nº 1 deste artigo, requererá consultas e notificará a outra Parte Contratante das razões desse entendimento, logo que possível.

Estas consultas terão lugar num prazo máximo de trinta (30) dias após a recepção do requerimento e as Partes Contratantes cooperarão no assegurar da informação necessária à razoável solução do problema. Se as Partes Contratantes chegarem a acordo no respeitante a um preço objecto de notificação de desacordo, cada uma delas desenvolverá os seus melhores esforços para implementar esse acordo. Se esse acordo mútuo não for obtido, esse preço será estabelecido ou continuará em vigor.

4. Não obstante o disposto no nº 3 deste artigo, cada uma das Partes Contratantes autorizará que:
- a) Qualquer empresa de transporte aéreo da outra Parte ou de uma terceira Parte ajuste os seus preços a preços mais baixos ou competitivos propostos ou praticados por outra empresa em transporte aéreo internacional entre as áreas das Partes Contratantes;

- b) Qualquer empresa de transporte aéreo de uma das Partes Contratantes ajuste os seus preços a preços mais baixos ou competitivos propostos ou praticados por qualquer outra empresa em transporte aéreo internacional entre a área da outra Parte Contratante e uma terceira Parte.

Para os efeitos do presente artigo, o termo "ajustar" significa o direito de estabelecer, temporariamente e usando os processos reputados mais apropriados, um preço idêntico ou similar, numa base directa, inter-rotas ou intra-rotas, não obstante as diferenças nas condições respeitantes às rotas, ligações, tipos de serviços ou de aeronaves, bem como utilizando uma combinação de preços.

ARTIGO 12º

Representação

1. As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes serão autorizadas, numa base de reciprocidade, a admitir e a manter na área da outra Parte Contratante representantes seus, bem como o pessoal comercial, operacional e técnico que for necessário para a exploração dos serviços acordados.
2. O pessoal referido no número anterior poderá, segundo o critério da empresa de transporte aéreo, ser pessoal dela própria ou de qualquer outra organização, companhia ou empresa de transporte aéreo operando na área da outra Parte, mas apenas nos casos em que estas estejam autorizadas a desempenhar esses serviços (incluindo o "handling" de outras empresas de transporte aéreo) na área da outra Parte Contratante.
3. Os representantes e o pessoal referidos nos números anteriores deverão observar as leis e regulamentos em vigor na outra Parte Contratante, devendo, nos termos destes, cada uma das Partes Contratantes, numa base de reciprocidade e com a demora mínima, conceder as necessárias autorizações de emprego, vistos e outros documentos similares.

ARTIGO 13º

Actividades comerciais e transferência de lucros

1. Cada uma das empresas de transporte aéreo designadas poderá proceder à venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante, directamente ou, se assim

o entender, através dos seus agentes. Cada uma dessas empresas poderá proceder à venda desse transporte na moeda corrente da área da outra Parte Contratante ou, na medida em que as suas leis e regulamentos o permitam, em moedas livremente convertíveis de outros países, sendo, na mesma medida, qualquer pessoa livre para adquirir esse transporte em moedas aceites por essas empresas.

2. Cada uma das Partes Contratantes assegurará às empresas de transporte aéreo da outra Parte o direito de transferir livremente, à taxa oficial de câmbio, o excedente das receitas sobre as despesas efectuadas na sua área, respeitantes ao transporte de passageiros, correio e carga.

ARTIGO 14º

Estatísticas

As Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes fornecerão periodicamente às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte, a seu pedido, as estatísticas que se revelem razoavelmente necessárias para a revisão da capacidade oferecida nos serviços acordados.

ARTIGO 15º

Consultas

Num espírito de íntima colaboração, as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão mútua e periodicamente com vista a assegurar a implementação e cumprimento deste Acordo e do seu Anexo, bem como quando tal for necessário, para providenciar pela sua modificação.

Qualquer das Partes Contratantes pode requerer consultas, as quais se poderão efectuar através de conversações ou por correspondência e se deverão iniciar no período de sessenta (60) dias após a data do requerimento, salvo se ambas as Partes Contratantes tiverem acordado na dilatação desse período.

ARTIGO 16º

Resolução de diferendos

1. Se surgir algum diferendo entre as Partes Contratantes relativo à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão para o resolverem, em primeiro lugar, por via da negociação.

2. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver o diferendo por via da negociação, poderão acordar em submeter o diferendo à decisão de uma pessoa ou organismo, podendo qualquer das Partes submeter o diferendo a decisão de um Tribunal Arbitral, de 3 elementos, sendo um nomeado por cada uma das Partes e o terceiro a ser designado pelos outros dois árbitros. Cada uma das Partes Contratantes nomeará o seu árbitro dentro do período de sessenta (60) dias contados a partir da data da recepção da notificação da outra Parte requerendo a arbitragem do referendo, enviada através dos canais apropriados, devendo o terceiro árbitro ser designado no período de sessenta (60) dias seguinte. Se qualquer das Partes não nomear um árbitro no período indicado ou se o terceiro árbitro não for nomeado no período referido, qualquer das Partes pode solicitar ao Presidente do Conselho da Organização Internacional da Aviação Civil que designe os árbitros em falta. Em qualquer dos casos, o terceiro árbitro não deverá ser um cidadão do Grão-Ducado do Luxemburgo nem um residente de Macau e deverá funcionar como Presidente do Tribunal Arbitral.
3. As Partes Contratantes deverão acatar todas as decisões tomadas ao abrigo do nº 2 deste Artigo.

ARTIGO 17º

Modificação do Acordo

Se qualquer das Partes Contratantes considerar desejável modificar qualquer disposição deste Acordo, poderá requerer consultas à outra Parte. Estas consultas, que poderão ter lugar entre as Autoridades Aeronáuticas e que poderão ser presenciais ou por correspondência, deverão iniciar-se num período de sessenta (60) dias após a data da recepção do requerimento, salvo se ambas as Partes Contratantes acordarem numa dilatação deste período. Quaisquer modificações assim acordadas entrarão em vigor quando tiverem sido confirmadas através de troca de notas entre ambos os governos.

As modificações ao Anexo serão feitas por acordo directo entre as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes e entrarão em vigor na data da aprovação por estas.

ARTIGO 18º

Denúncia

Qualquer das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar, por escrito, a outra Parte da sua decisão de denunciar o presente Acordo. Tal notificação será

simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional. O Acordo terminará doze (12) meses após a data da recepção da notificação pela outra Parte, salvo se a notificação for retirada, por mútuo acordo das Partes, antes de expirar aquele prazo. Em caso de não manifestação de recepção pela outra Parte Contratante a notificação presume-se recebida quatorze (14) dias após a recepção da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 19º

Registo

Este Acordo e todas as suas emendas serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 20º

Entrada em vigor

Este Acordo entrará em vigor logo que as Partes Contratantes se tenham mutuamente dado notícia que todos os procedimentos necessários para tal foram completados.

Em fé do que os signatários abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em duplicado, em Macau aos 14 de Dezembro de 1994, em língua inglesa.

Pelo Governo de Macau

Pelo Governo do Grão-Ducado do
Luxemburgo

Brigadeiro
Henrique Manuel Lages
Ribeiro
Encarregado de Governo

Georges Wohlfahrt
Secretário de Estado para os
Negócios Estrangeiros, Comércio,
Desenvolvimento e Cooperação

ANEXO

SECÇÃO 1.ª

As empresas de transporte aéreo de qualquer das Partes Contratantes que sejam designadas, nos termos deste Acordo, serão, dentro dos termos da sua designação, autorizadas a explorar transporte aéreo internacional entre:

- a) pontos nas rotas abaixo indicadas;
- b) pontos nessas rotas e pontos em terceiras Partes através de pontos na área da Parte Contratante que designou essas empresas.

A. Rotas a explorar pelas empresas de transporte aéreo designadas pelo Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo:

Pontos no Luxemburgo - Pontos intermédios - Macau - Pontos além

B. Rotas a explorar pelas empresas de transporte aéreo designadas pelo Governo de Macau:

Macau - Pontos intermédios - Luxemburgo - Pontos além

SECÇÃO 2.ª

Cada uma das empresas de transporte aéreo designadas poderá, por opção sua e em todos ou alguns dos voos:

1. Explorar voos em uma ou ambas as direcções.
2. Servir pontos nas rotas em qualquer combinação ou ordem (o que poderá incluir servir pontos intermédios como pontos além e vice-versa).
3. Omitir escalas em qualquer ponto.
4. Exercer direitos de tráfego ilimitados através de pontos intermédios e pontos além

Os direitos acima referidos são entendidos como sendo concedidos sem qualquer limitação geográfica ou direcciona e sem perda de qualquer direito de transportar tráfego para qualquer outro ponto permitido por este Acordo, desde que o transporte se inicie ou termine na área da Parte que designou a empresa.

澳門政府和盧森堡大公國政府航班協定

澳門政府經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權和經中華人民共和國政府同意,和盧森堡大公國政府,

為在澳門和盧森堡之間建立航班,意欲締結一項協定,

希望在國際航空運輸中確保最高程度的安全和保安,

達成協議如下:

內 容

第一條: 定義

第二條: 適用於國際航班的芝加哥公約的規定

第三條: 授權

第四條: 指定和授權

第五條: 撤銷和限制授權

第六條: 適用法律和規定

第七條: 承認證件和執照(安全)

第八條: 航空保安

第九條: 海關關稅和其它收費

第十條: 運力

第十一條: 運價

第十二條: 空運企業代表

第十三條: 商業機會和轉移資金

第十四條: 統計

第十五條: 協商

第十六條: 解決爭議

第十七條：修改協定

第十八條：終止

第十九條：登記

第二十條：生效

第一條

定義

除非文中另有說明，在協定中：

- 一．" 航空當局 " 在澳門方面指民航局；在盧森堡大公國方面指運輸部長；或對雙方而言，授權執行上述當局目前行使的職能的任何其它當局或個人。
- 二．" 協議航班 " 指在本協定附件中規定航線上以分開或混合方式運輸旅客、行李和郵件的定期航班。
- 三．" 協定 " 指本協定、其附件和對其的任何修改。
- 四．" 指定空運企業 " 指根據本協定第四條獲得指定和授權的空運企業。
- 五．" 運價 " 指運輸旅客，行李和貨物應付的價格和使用這些價格的條件，包括代理和其它附屬服務的價格和條件，但不包括運輸郵件的報酬和條件。
- 六．" 航班 "、" 國際航班 "、" 空運企業 " 和 " 非運輸業務性經停 "，分別採納本協定第二條中所述的芝加哥公約第九十六條所載的含意。
- 七．" 地區 " 在澳門方面，包括澳門半島、氹仔島和路環島；在盧森堡大公國方面，則採納上述公約第二條" 領土 " 的含意。

第二條

適用於國際航班的芝加哥公約的規定

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約的規定，包括附件和對公約或其附件的任何修改，只要這些規定適用於國際航班。

第三條

權利的授予

- 一、 締約一方給予締約另一方指定空運企業經營國際航班的下列權利：
 - (一) 飛越締約另一方地區而不著落；
 - (二) 在上述地區作非運輸業務性經停；和
 - (三) 在附件中規定航線上以分開或混合方式經營時，在上述地區降停以便上下國際旅客、貨物和郵件。
- 二、 本條第一款不應被視為給予盧森堡指定空運企業在澳門和香港、台灣和中國大陸地點之間提供航空運輸的權利。

第四條

指定和授權

- 一、 締約一方有權向締約另一方書面指定一家或多家空運企業在規定航線上經營協議航班和撤銷或改變此種指定。
- 二、 締約另一方收到此項指定後，在不違反本條第三和第四款規定的情況下，應毫不延誤地授予該空運企業或多家空運企業適當的經營許可。
- 三、 締約一方航空當局可要求締約另一方指定的某一空運企業向其證實，該空運企業具有資格履行該當局根據法律和規定制定的和在經營國際航班方面通常和合理地採用的條件。
- 四、 締約一方如果未能滿意該空運企業在另一方地區註冊和以該地為主要經營地，將有權拒絕給予本條第二款中所述的經營許可或對該指定空運企業行使本協定第三條中規定的權利附加其認為必要的條件。
- 五、 獲得指定和授權的空運企業，可以開始經營協議航班，條件是該空運企業遵守本協定的適用規定，特別是運價根據本協定第十一條規定已經確定。

第五條

撤銷和限制授權

- 一、 締約一方航空當局有權撤銷或暫停經營許可或暫停締約另一方指定空運企業行使本協定第三條中規定的權利，或對行使這些權利規定其認為必要的條件：

- (一)如其不滿意該空運企業是在另一方地區內註冊和以該地區為主要經營地；或
- (二)如果該空運企業未能遵守給予這些權利的締約方的法律和規定；或
- (三)如果該空運企業在其它方面未能按照根据本協定規定的條件經營。

二. 除非必須立即行動以防止進一步違反法律和規定，本條第一款中闡明的權利應在根据本協定第十五條與締約另一方協商以後方可行使。

第六條

適用法律和規定

- 一. 締約一方關於從事國際航空航行的飛機在進入、停留、或離開其地區或此種飛機的運營和航行的法律、規定和程序，締約另一方的空運企業或多家空運企業在進入、離開和在上述地區之內時應予以遵守。
- 二. 締約一方關於入境、放行、過境、移民、護照、海關和檢疫的法律和規定，締約另一方的空運企業或多家空運企業均須履行和由其或為其機組、旅客、貨物和郵件在過境、進入、離開和在上述締約一方地區內時履行。
- 三. 締約任何一方在適用其海關、移民、檢疫和類似規定方面將不給予其自己的或任何其它空運企業優於締約另一方從事類似國際航班的一家空運企業的待遇。
- 四. 直接過境締約一方和不離開此目的在機場規定的區域的旅客、行李和貨物應置於一般簡化控制之下，直接過境的行李和貨物應豁免海關關稅和其它類似稅捐。

第七條

承認證件和執照（安全）

- 一. 為在附件中規定的航線上經營協議航班，締約一方頒發或核准并仍然有效的適航證、資格證和執照，締約另一方應承認其有效，條件是頒發或核准的此種證件或執照係按照并符合根据本協定第二條中所述的公約確定的標準。但是，締約一方對締約另一方為在其地區上空飛行而發給對澳門而言其自己的居民和對盧森堡大公國而言其自己的國民的資格證和執照，保留拒絕承認的權利。

- 二、 締約一方可以就關於締約另一方在航空設施、空勤機組、飛機和指定空運企業經營方面保持的安全標準要求協商。如果，此種協商之後，締約一方發現締約另一方在這些方面未能有效地保持和實施至少相等於根據芝加哥公約可能確定的最低標準，應將此種結果和為與這些最低標準相一致而認為必要的步驟通知締約另一方；締約另一方應採取適當的糾正行動。在締約另一方不在合理時間內採取此種適當行動的情況下，締約一方保留拒發、撤銷或限制締約另一方指定的一家或多家空運企業的經營許可或技術許可。

第八條

航空保安

- 一、 締約雙方重申保障民航安全不受非法行為干擾為其相互的義務構成本協定的一個組成部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其他行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約和一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。
- 二、 締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助，以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為，以及危及民航安全的任何其它威脅。
- 三、 締約雙方在相互的關係中，應遵守國際民航組織制定的航空安全規定和指定為國際民航公約的附件，只要這些安全規定適用於締約雙方。締約雙方須規定，締約各方注冊的飛機經營機構或以締約各方地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構以及締約各方地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。
- 四、 締約一方同意，可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述第三款所述的航空保安規定。

締約一方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施，以保護飛機和在登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提行李、貨物和機上供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅而要求採取合理的特別安全措施，亦應給予積極的考慮。

- 五、 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅或其它針對民用飛機、飛機旅客、及機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便盡速使用通信聯絡及其它適當措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

- 六. 如締約一方在本條航空保安規定方面發生問題，締約任何一方航空當局可以立即要求與締約另一方航空當局協商。

第九條

海關關稅和其它收費

- 一. 締約一方將根據其法律和規定，在互惠基礎上，盡最大可能的程度免除締約另一方指定空運企業或多家空運企業在飛機、燃油、潤滑油、技術消耗品、包括發動機、正常飛機設備在內的零備件、機上供應品（包括烈酒、煙草和其它準備在飛行途中向旅客出售的有限量的其它物品）和該締約另一方指定的空運企業或多家空運企業經營協議航班的飛機在操作和服務時所使用或純供其使用的其它物品，以及印制的客票、貨運單、任何上面帶有印有該公司標誌的印刷品和由該指定空運企業免費發送的一般宣傳品方面的進口限制、海關關稅、消費稅、檢驗費和其它稅收和收費。
- 二. 本條給予的免除適用於本條第一款所述的物品：
- （一）締約一方指定空運企業或多家空運企業自己或為其運進締約另一方地區的物品。
- （二）締約一方指定空運企業或多家空運企業進入或離開締約另一方地區時留置在飛機機上的物品。
- （三）締約一方指定空運企業或多家空運企業在締約另一方地區內裝上其飛機和計劃在經營協議航班時使用的物品；

無論此類物品是否全部在給予免除的締約方地區內使用或消耗，條件是此類物品不能在上述締約方地區內轉移。

- 三. 正常機上設備和通常留置在締約一方指定空運企業或多家空運企業的飛機機上的設備和供應品，經所在地區海關當局同意之後可以在締約另一方地區內卸下。在此情況下，它們應置於上述當局監管之下直至重新運出或根據海關規定另行處理。

第十條

運力

- 一. 締約雙方指定空運企業或多家空運企業應享有公平和均等的機會經營本協定範圍內的協議航班。

- 二. 每一指定空運企業提供的運力應按能夠使該空運企業以合理的載運比率提供協議航班，充分考慮聯程航班經營的需要。
- 三. 締約任何一方不可對締約另一方指定空運企業或多家空運企業在運力、航班或就本協定所附航線表中規定的任何航線上的航班所使用的機型進行任何單方面的限制。在締約一方認為締約另一方空運企業建議或從事的經營不適當地影響了其指定空運企業提供的協議航班，它可以按本協定第十五條要求協商。

第十一條

運價

- (一) 締約一方應允許每一指定空運企業根據對市場的商業考慮確定航空運輸的價格，締約雙方的干預應限制在：
 - (一)防止掠奪性或歧視性價格或行為；
 - (二)護消費者不因濫用支配地位使用不合適的高價或限制性的價格；
 - (三)保護空運企業不因直接或間接的政府補貼或支持使用人為的低價。
- 二. 締約一方可要求締約另一方指定空運企業通知其或向其航空當局申報擬議征收的前往或來自其地區的價格，可以要求締約雙方指定空運企業在建議生效日期不多於三十天之前通知或申報。在個別情況下，允許按照比正常要求更短的通知進行通知或申報。
- (二) 三. 締約任何一方不應採取單方面行動阻止，第一，締約一方任何空運企業或一第三方空運企業為在締約雙方地區之間經營國際航班，或，第二，締約一方空運企業或一第三方空運企業為了在締約另一方和任何其它方間的國際航空運輸，包括在聯運或分運基礎上兩種情況之下的運輸，實施或繼續建議收取或已經收取的一項價格，如果締約一方認為任何此種價格不符合本條第一款(一)項中列明的考慮，它可以盡快要求協商和通知締約另一方其不滿意的理由。這種協商應在收到要求之後三十天之內舉行。締約雙方應在取得合理解決此問題的方面合作。如果締約雙方在因為不滿意價格而發出通知方面達成協議，締約一方應竭力落實該協議，在沒有相互協議時，該價格仍應生效或繼續有效。
- 四. 盡管有本條三款，締約一方應允許，第一，締約任何一方的任一空運企業或一第三方的任一空運企業與在締約雙方地區之間經營國際航空運輸的任一其它空運企業建議或收取的較低的或更具競爭力的價格取齊。第二，締約一方任一空運企業與在締約另一方和第三方地區之間經營國際航空運輸的任一其它空運企業建議或收取的較低的或更具競爭力的

價格取齊。如文中所用，“取齊”一詞指及時運用可能必要的加快的程序，在直接、聯運或分運的基礎上，使用相同的或類似的價格，盡管有關的航線、銜接、服務種類或機型，或通過組合價格的此種價格的條件各不相同。

第十二條

空運企業的代表

- 一、在互惠基礎上，應允許締約一方指定空運企業或多家空運企業在締約另一方地區內派駐和保留因經營協議航班所需的其代表和商務、運營和技術人員。
- 二、這些人員需求可由締約一方指定空運企業或多家空運企業選擇，通過其自己的員工或使用只有獲得批准在該締約方地區內從事此種服務（包括為其它空運企業服務）在締約另一方地區內營業的任何其它機構、公司或空運企業的服務加以解決。
- 三、這些代表和人員應遵守締約另一方有效的法律和規定。締約一方，在與此種法律和規定相一致以及在互惠基礎上，應在最低延誤的情況下，給予本條第一款中所述的代表和人員以必要的就業許可，訪問簽證或其它類似文件。

第十三條

商業機會和轉移資金

- 一、每一指定空運企業有權在締約另一方地區內選擇直接或通過代理從事航空運輸的銷售。每一指定空運企業有權使用該地區貨幣或在法律和規定允許的程度內以任何其它可兌換的貨幣銷售航空運輸，在同樣的程度內任何個人應可以該空運企業接受的銷售貨幣購買此種運輸。
- 二、締約一方給予締約另一方指定空運企業按官方比價將在其地區內因運輸旅客、郵件和貨物所賺得的收支余額自由匯出的權利。

第十四條

統計

締約一方航空當局應按要求向締約另一方航空當局提供為審核在協議航班上提供的運力合理所需的定期或其它統計說明。

第十五條

協商

締約雙方航空當局應以密切合作的精神隨時協商，以便確保本協定及其附件的規定得到執行和滿意的遵守，並將在需要時協商以對此進行修改。

締約一方可要求通過討論或信函協商，除非締約雙方同意延長期限，協商應在要求之日起六十天期限內開始。

第十六條

解決爭議

- 一. 如果締約雙方就本協定的解釋或實施發生任何爭議，締約雙方應首先通過談判解決。
- 二. 如締約雙方未能通過談判解決爭議，它們可同意將此爭議交由某人或機構決定，或締約任何一方可將此爭議提交給三名仲裁員的審裁團決定，締約一方各委任一名，第三名由兩名仲裁員指定。締約一方應自締約任何一方通過適當途徑從締約另一方收到要求仲裁此項爭議的通知之日起在六十天的期限內委任一名仲裁員，第三名仲裁員應在下一個六十天內指定。如締約一方未能在規定期限內委任一名仲裁員，或如果在規定期限內沒有指定第三名仲裁員，締約任何一方可要求國際民航組織理事會主席視需要情形指定一名仲裁員或數名仲裁員。無論何種情況，第三名仲裁員不應是澳門的居民或盧森堡大公國國民。他將作為仲裁審裁團的主席。
- 三. 締約雙方將遵守根據本條第二款所作出的任何決定。

第十七條

修改協定

締約一方如認為需要修改本協定的任何規定，可要求與締約另一方協商。此種協商，可以在航空當局之間進行和採取討論或信函方式，應在收到要求之日起六十天的期限內開始，除非締約雙方同意延長這一期限。按此協議的任何修改在雙方政府換文確認之後生效。

附件的修改由締約雙方航空當局直接協議進行。此種修改自航空當局同意之日生效。

第十八條

終止

締約一方可隨時通過適當途徑書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。本協定自締約另一方收到通知之日十二個月後終止，除非在本期限到期之前協議撤銷終止通知。在締約另一方未確認收到此項通知時，該通知應在國際民航組織收到該通知十四天之後被認為已經收到。

第十九條

登記

本協定和對其所作的任何修改必須向國際民航組織登記。

第二十條

生效

本協定在締約雙方相互書面通知已經完成任何必要的程序之時即告生效。

下列代表，經其各自政府正式授權，已在本協定上簽字為證。

本協定一式兩份，於一九九四年十二月十四日在澳門用英文簽訂。

澳門政府代表

護 督

李必祿准將

盧森堡大公國政府代表

外交、貿易和開發合作部長

吳 發 特

附件

第一部分

根据本協定指定的空運企業按照其指定的條件有權，第一，在下列航線的地點之間，和第二，經過指定空運企業的一方地區內的地點，在此種航線地點和第三方的地點之間從事國際航空運輸。

一. 澳門政府指定的一家或多家空運企業的航線：

從澳門經過中間點至盧森堡和以遠地點

二. 盧森堡大公國指定的一家或多家空運企業的航線：

從盧森堡經過中間點至澳門和以遠地點

第二部分

每一指定空運企業可選擇在任何或全部航班上：

一. 單向或往返經營航班；

二. 以任何組合和以任何順序（可以包括將中間點作為以遠點和將以遠點作為中間點經營）經營航線上的地點；

三. 在任何一點或多點上省路經停；

四. 經過中間點和以遠點行使不受限制的業務權，而不受到方向性或地理性的限制和不損失根据本協定其它方面所允許的載運業務的權利，條件是該航班在指定該空運企業的一方地區內始發或終止。

THE GOVERNMENT OF MACAU

AND

THE GOVERNMENT OF NEW ZEALAND

(The former being duly authorised by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China);